



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
(Processo Administrativo n. 4251/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (“CRM-SC”), por intermédio da mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n. 19/2020 realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item/grupo**, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 9.488 de 30 de setembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Alertamos aos Senhores Licitantes que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos. Em razão disso, **alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do Pregoeiro.** Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório, para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

Data da sessão: 11/07/2022

Horário: 10 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 389180

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atualização do parque tecnológico do CRM-SC, conforme descrições e quantidades detalhadas neste edital e seus anexos;
- 1.2. A licitação será dividida em itens e grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens ou grupos forem de seu interesse;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 1.2.1. O objeto desta licitação é composto por 10 (dez) itens que poderão ser adjudicados a mais de uma licitante;
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços;
- 2.2. Não serão aceitos órgãos participantes nem órgãos não participantes (“caronas”) nesse Registro de Preços;
 - 2.2.1. JUSTIFICATIVA: O Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 4º § 1º assegura que *“a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada”*. Sendo assim, justifica-se a não aceitação de órgãos participantes e não participantes nesse certame por razões de conveniência e oportunidade. Após a publicação do Decreto Federal nº 9488/2018 que atribui uma responsabilidade infinitamente maior ao órgão gerenciador e, também, conforme o Acórdão nº 311/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que atribui ao órgão gerenciador a responsabilidade de justificar a aceitação (ou não) de participantes nas Atas, não podendo essas justificativas serem genéricas, tornou-se inviável a divulgação da IRP, pois, além do prazo para divulgação de 8 (oito) dias atrasar o andamento do processo licitatório, este Conselho não possui um quadro de funcionários que permita designar alguém para amparar e acompanhar exclusivamente a Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 9488/2018 e o Acórdão nº 311/2018 preconizam.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As aquisições somente serão realizadas após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações, efetuadas diretamente ou por seu representante;
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018;
 - 5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei n. 8.666, de 1993;
 - 5.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, cisão, fusão ou incorporação;
 - 5.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);
- 5.3. Não será permitida a participação de cooperativas;
- 5.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 ao art. 49., se for o caso;
 - 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.6.1. Valor unitário de cada item e de cada grupo se for o caso;
 - 6.6.2. Descrição detalhada do objeto;
- 6.7. A proposta deve ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 11,12);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei;
- 6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;
- 6.11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 6.12. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.14. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no COMPRAS GOV, prevalecerão as do Edital;**
- 6.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada;
- 6.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 6.16.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993.
 - 6.16.2. Caso ocorra eventual equívoco, e o dimensionamento dos quantitativos previstos no contrato se revele superior às necessidades do contratante, o CRM-SC deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 6.17. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.



7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
 - 7.2.3. O Pregoeiro poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, o qual deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação;
 - 7.2.4. A partir da fase de aceitação e negociação da proposta, as mensagens emitidas pelo pregoeiro **deverão ser respondidas no máximo em 15 (quinze) minutos**. A falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito;
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances;
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 7.7.1. Os lances deverão ser ofertados pelos valores unitários dos itens;
 - 7.7.2. Os lances oferecidos deverão obedecer ao intervalo de 0,5% (meio por cento), que incidirá tanto nos lances intermediários quanto no lance que vier a cobrir a melhor oferta;
 - 7.7.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos;
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.9. **Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, via chat e avisos;
- 7.18. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
 - 7.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
 - 8.1.1. O valor apresentado para cada item não poderá ser maior individualmente ao apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários máximos, constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência;
- 8.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
 - 8.3.1. É de responsabilidade exclusiva do licitante o envio de documentação complementar, **exclusivamente via sistema dentro do prazo estipulado**, quando solicitado pelo pregoeiro via chat, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante;
- 8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante, detentor da melhor oferta do item, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance final ofertado. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta de preços por meio do e-mail pregao@crmsc.org.br. Posteriormente, a proposta de preços deverá ser remetida



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

em original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;

- 8.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, e encaminhada no **formato .PDF**, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital;
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
 - 8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
 - 8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Todos os documentos de habilitação devem ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras e devem estar no formato de com extensão **.PDF**;
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.2.1. SICAF;
 - 9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 9.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 9.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:
- 9.4.1. Habilitação jurídica:**
- 9.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante uma sucursal, filial ou agência;
- 9.4.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



9.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.2.5. O licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato;
- 9.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.4.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.4.3.2. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 9.4.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.4.3.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo R\$ 3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- 9.4.3.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e autenticados e órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta. Com base extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, conforme supracitado;
 - 9.4.3.5.1. A documentação necessária para a necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira será constituída pelas demonstrações contábeis do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. De acordo com a data da abertura da licitação, há a impossibilidade de exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. A documentação para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:
 - 9.4.3.5.2. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPed



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contábil constante na sede da empresa, apresentado:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do autenticador – junta comercial (do arquivo SPED contábil);
- b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- d) Campo J800 as Notas Explicativas;

9.4.3.6. Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega SPED Contábil, de acordo com arts.39-A e B da Lei nº 8.934/1994;

9.4.3.7. No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade;

9.4.3.8. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar documento autenticado em órgão competente, como segue:

- a) Termo de Abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas;

9.4.3.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.4.4 Qualificação Técnica e Específica:

9.4.4.1. A qualificação técnica e específica está descrita no Anexo I – Termo de Referência, no item 2.2 – Especificações Técnicas de cada item, pois cada item exige qualificação diferenciada do licitante;

- 9.5** O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual**, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 9.6** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.7** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 3, de 2018;
- 9.7.4** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.7.5** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 9.8** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006;
- 9.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 9.9.4** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 9.10** Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da empresa vencedora, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CRM-SC, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 9.11** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública;
- 9.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 9.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 9.14** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e encaminhada no formato .PDF;
- 10.1.2 Apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;
- 10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 10.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 10.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 10.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 10.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, então, **concederá o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão;

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão



pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- 12.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 12.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
 - 12.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - 12.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
 - 14.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o CRM-SC poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- 14.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;
- 14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 14.4 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante;
- 14.5 Previamente à contratação, o CRM-SC realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;
- 14.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;
- 14.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Compra/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei;
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência;
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;
- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;
- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos;
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1 Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 20.2 Apresentar documentação falsa;
- 20.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.5 Não mantiver a proposta;
- 20.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 20.7 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.8.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a contratante;
- 20.8.2 **Multa moratória** de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 20.8.3 **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.8.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 20.8.4 **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.8.5 **Impedimento** de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.8.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
- 20.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;
- 20.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.11 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;
- 20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- 20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do Contrato;
- 20.15 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 20.16 As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 20.17 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC;
- 20.18 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 20.19 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;
- 21.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, será anexada à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, parágrafo 4.º, do Decreto 7.892/2013.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo e-mail pregao@crmsc.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRM-SC. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro;
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;
- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 22.7 Excepcionalmente poderá ser atribuído efeito suspensivo à impugnação, por meio de decisão motivada do pregoeiro nos autos do procedimento;
- 22.8 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado do recebimento da(s) respectiva(s) peças;
- 22.8.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 22.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas no portal COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas;
- 22.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados ao Órgão, por meio eletrônico, **até as 23:59 (horário de Brasília-DF) do último dia para interposição**. Após esse período, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784, de 1999;

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRM-SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM-SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRM-SC;
- 23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.crm-sc.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do CRM-SC situado na Rodovia José Carlos Daux, 3854, Florianópolis, SC, nos dias úteis, no horário das 09 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 23.9 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013;
- 23.9.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.9.2 ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.9.2.1 Adendo I – Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 23.9.2.2 Adendo II – Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 23.9.3 ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 23.9.4 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Florianópolis/SC, 28 de junho de 2022.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente do CRM-SC



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de notebooks com monitores auxiliares, suportes, teclados e mouses, desktops com GPU dedicada e dois monitores, e notebooks avulsos para atualização do parque tecnológico do CRM-SC;

1.2. Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
GRUPO 1	1 <i>Notebook</i>	UN	75	140	140
	2 Suporte	UN	75	140	140
	3 <i>Mouse Óptico</i>	UN	75	140	140
	4 Teclado	UN	75	140	140
	5 Monitor	UN	75	140	140
GRUPO 2	6 <i>Desktop/Workstation</i>	UN	1	4	4
	7 <i>Mouse Óptico</i>	UN	1	4	4
	8 Teclado	UN	1	4	4
	9 Monitor	UN	2	8	8
10	<i>Notebook</i>	UN	0	20	20

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. GRUPO 1 – *NOTEBOOK* COM MONITOR AUXILIAR, SUPORTE, TECLADO E *MOUSE*

ITEM 1 – O *notebook* a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.1.1. Processador Intel Core i5-1135G7 com frequência interna de turbo de 4,20 GHz, 4 (quatro) núcleos (*cores*) físicos, 8 (oito) *threads* e 8 MB de *cache*. Serão aceitos também processadores AMD, desde que pertençam à linha voltada a notebooks e tenham características, recursos, desempenho e eficiência energética similares ou superiores ao Intel Core i5-1135G7;

2.1.1.1. No quesito desempenho, será considerada a pontuação atingida pelo processador no CPU Benchmark da PassMark Software (<https://www.cpubenchmark.net/>), que deverá ser igual ou superior à do processador de referência mencionado no item



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

anterior;

- 2.1.1.2. O processador deverá operar dentro das especificações originais de seu fabricante;
- 2.1.1.3. A unidade de processamento gráfico (GPU) deverá ser integrada ao processador;
- 2.1.2. A placa-mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
 - 2.1.2.1. Tecnologia de segurança TPM (*Trusted Platform Module*) para *hardware*, versão 2.0, integrada à placa-mãe, acompanhado de *software* para sua implementação e gerenciamento;
- 2.1.3. Possuir instalados pelo menos 8 (oito) GB de memória RAM, em um único módulo de memória, do tipo DDR4-3200 ou superior. Expansibilidade de memória a, pelo menos, 32 (trinta e dois) GB;
- 2.1.4. BIOS desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. O BIOS deverá possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
 - 2.1.4.1. A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo, assim, a sua integridade;
 - 2.1.4.2. A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a sua recuperação. Deverá possuir mecanismo de *hardware* e/ou *software* ou mesmo ambos em conjunto, que executem auto reparo da BIOS e *firmware* quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

íntegra que deve estar armazenada em área segura.

2.1.5. Interfaces:

- 2.1.5.1. Controladora de rede integrada à placa principal, com velocidade de 10/100/1000, com conector padrão RJ-45;
- 2.1.5.2. Controladora de comunicação sem fio integrada à placa principal, padrões 802.11ax e Bluetooth 5.1 ou superior;
- 2.1.5.3. Dispositivo apontador tipo “touchpad” integrado ao chassi, com dois botões;
- 2.1.5.4. Controladora de som com alto-falantes estéreos, com entrada para microfone e saída para fone de ouvido, ambos integrados e localizados na parte frontal ou lateral do chassi;
- 2.1.5.5. Câmera de vídeo (*webcam*) integrada ao chassi, com resolução compatível com o padrão HD 720p ou superior;
- 2.1.5.6. Mínimo de 4 (quatro) interfaces padrão USB, sendo pelo menos 2 (duas) USB 3.2 ou superior;
- 2.1.5.7. Teclado padrão ABNT2 com todos os caracteres da Língua Portuguesa. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 2.1.5.8. Possuir botões controladores de som (aumentar, diminuir e mudo para alto-falante), sendo aceita a utilização de tecla de função (Fn);
- 2.1.5.9. Pelo menos uma interface digital no padrão HDMI 1.4 ou superior;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.6. O armazenamento de dados deverá ser feito em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 256 GB;

2.1.6.1. O SSD deverá utilizar interface PCIe NVMe com conector do tipo M.2;

2.1.6.2. Deverá possuir tecnologia SMART (*Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology*);

2.1.7. Tela LED Full HD (1920 x 1080 @ 60 Hz) com tamanho mínimo de 14” e máximo de 15,6”;

2.1.7.1. Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento;

2.1.8. Bateria principal de íon de lítio de, no mínimo, 45 Wh, do mesmo fabricante do equipamento;

2.1.9. Fonte externa de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60 Hz, com ajuste automático. Acompanhar cabo de alimentação de com tomada de dois ou três pinos compatível com o padrão NBR-14136;

2.1.10. O chassi deverá ser nas variações de cores prata, preta ou cinza escuro (grafite);

2.1.10.1. Deverá possuir slot de segurança, próprio para a fixação e travamento de cabo de segurança de aço;

2.1.10.2. Deverá possuir base antiderrapante;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.11. Acompanhar sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (64 Bits), no idioma Português Brasileiro, instalado em fábrica e devidamente licenciado;

2.1.11.1. Será aceita licença referente ao Microsoft Windows 11 Pro, desde que haja a possibilidade de *downgrade* para o Microsoft Windows 10 Pro.

2.1.12. Acompanhar a licença perpétua da versão mais atual do pacote Microsoft Office Home & Business, no idioma Português Brasileiro, na modalidade ESD – *Electronic Software Distribution*, registrado em nome do CRM-SC, com ativação por meio de e-mail;

2.1.13. O modelo do equipamento ofertado deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados (HCL – *Hardware Compatibility List*) disponível em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>. Também serão aceitos certificados de compatibilidade do equipamento obtidos junto à Microsoft;

2.1.14. Possuir compatibilidade com, no mínimo, uma distribuição Linux, devendo ser apresentando o documento comprobatório junto da proposta comercial. Poderá ser apresentado página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída para verificação.

ITEM 2 – O suporte a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.1.15. Suporte para *notebook* fabricado em aço, nas cores grafite, prata ou preta, compatível com *notebooks* de até 17” (modelo de referência: Octoo UpTable ou Octoo LiteStand Note).

ITENS 3 e 4 – O *mouse* e teclado a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.1.16. *Mouse* óptico e teclado no padrão ABNT2 com todos os caracteres da Língua Portuguesa, ambos com interface USB, do mesmo fabricante do notebook. A impressão sobre as teclas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

ITEM 5 – O monitor a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.1.17. Ser do mesmo fabricante do *notebook* ofertado ou produzido em regime ODM (*Original Design Manufacturer*), isto é, projeto exclusivo de *design*, qualidade e garantia do fabricante do *notebook*, acompanhando as cores predominantes do gabinete do computador;

2.1.18. Tela LED Full HD (1920 x 1080 @ 60 Hz), 100% plana, com tamanho mínimo de 21,5”;

2.1.18.1. Proporção de 16:10 ou 16:9;

2.1.18.2. Brilho mínimo de 250 cd/m²;

2.1.18.3. Relação de contraste mínima de 1.000:1;

2.1.18.4. Suporte a, no mínimo, 16,7 milhões de cores;

2.1.18.5. Tempo de resposta máximo de 8 ms;

2.1.18.6. Distância máxima entre pixels de 0,250 mm;

2.1.18.7. Conectores de entrada:

2.1.18.7.1. 1 (uma) entrada VGA e/ou DisplayPort;

2.1.18.7.2. 1 (uma) entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo do *notebook* ofertado sem o uso de adaptadores – o cabo de interligação deverá ser entregue junto com a solução;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.1.18.7.3. 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior;
- 2.1.19. Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e horizontal;
- 2.1.20. Possibilidade de regulagem de altura, rotação e inclinação, original de fábrica, não sendo aceitas adaptações visando atender a esta exigência;
- 2.1.21. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60 Hz, com ajuste automático. Acompanhar cabo de alimentação de com tomada de dois ou três pinos compatível com o padrão NBR-14136;
- 2.1.22. Todos os itens que compõem o GRUPO 1 deverão ser totalmente integrados de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens visando à supressão de itens/opcionais. Eventualmente, caso seja necessária a inclusão de itens visando atender aos requisitos mínimos exigidos, deverá ser apresentado catálogo oficial do fabricante, com o devido *part number* de cada item, que comprove que todas as partes e peças são homologadas e cobertas pela garantia do fabricante;
- 2.1.23. Os itens 1 – *Notebook* e 5 – Monitor deverão possuir certificação EPA Energy Star, comprovando que os equipamentos estão em conformidade com as exigências para melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem dos equipamentos no endereço <https://www.energystar.gov>;
- 2.1.24. Os itens 1 – *Notebook* e 5 – Monitor deverão possuir certificação EPEAT – *Electronic Product Environmental Assessment Tool*, comprovando que os equipamentos estão em conformidade com critérios ambientais referentes a *design*, produção, consumo de energia e reciclagem;
- 2.1.25. Os itens 1 – *Notebook* e 5 – Monitor deverão possuir certificação ou comprovante de conformidade atestando que não contêm substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PDBEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

– *Restriction of Certain Hazardous Substances*;

2.1.26. O item 1 – *Notebook* deverá possuir certificação ou comprovante de conformidade à norma ISO 9296 (*Acoustics – Declared Noise Emission Values of Computer and Business Equipment*);

2.1.27. Todas as certificações mencionadas nos itens 2.1.23, 2.1.24, 2.1.25 e 2.1.26 poderão ser substituídas por comprovações de aderência a NBR's (Normas Brasileiras) equivalentes.

A garantia dos equipamentos, periféricos e acessórios deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.1.28. Garantia total de 60 (sessenta) meses, diretamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 5 dias por semana e com atendimento *on-site* e presença física de um técnico em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a identificação do problema, por meio de sua rede autorizada no Brasil. A garantia deverá estar em nome da contratante, não sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. No ato da entrega do objeto, deverá ser fornecido documento que comprove a contratação da garantia junto ao fabricante. Durante o prazo de garantia, será substituída sem ônus para o CRM-SC, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de *driver*, suporte técnico e verificação do status da garantia (informar o site na proposta). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros destes nos quais constem a descrição do problema e a data da ocorrência (informar número);

2.1.28.1. No caso de bens consumíveis, como baterias, a garantia total deverá ser de, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.28.2. O atendimento *on-site* deverá ser realizado em qualquer endereço dentro do território nacional.

A licitante deverá, ainda, atender às seguintes exigências:

2.1.29. Dispor de central de ligações para dúvidas técnicas quanto à instalação e configuração do equipamento (informar número na proposta);

2.1.30. Apresentar declaração do fabricante ou auto declaração da contratada informando que todos os equipamentos ofertados são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

2.1.31. Apresentar certificados que comprovem:

2.1.31.1. Que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Distributed Management Task Force), instituição que cria padrões de gerenciamento abertos para as diversas áreas de Tecnologia da Informação, tais como computação em nuvem, virtualização, servidores e armazenamento de dados. O fabricante deverá ser membro na categoria “*Leadership*”. O certificado será conferido via acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

2.1.31.2. Que o fabricante está registrado na categoria “*Promoters*” na “*Membership List*” do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo *website* www.uefi.org/members, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

2.1.31.2.1. Caso o fabricante não se enquadre na categoria exigida, será aceita, como alternativa, carta do fabricante do BIOS, direcionada a este instrumento convocatório, declarando que o fabricante tem livre acesso para desenvolvimento e atualização do código do BIOS, e que se responsabiliza pela atualização dos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

firmwares/BIOS dos equipamentos pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, ainda que o fabricante não esteja mais fornecendo o produto no mercado. A carta deverá ser enviada em Português do Brasil, ou com tradução juramentada, contendo procuração do responsável no fabricante do BIOS e dados de contato para acionar atualização do BIOS pelo período informado.

2.1.31.3. Que o fabricante é membro da RESPONSIBLE BUSINESS ALLIANCE ou possui certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deverá estar relacionado no site da RESPONSIBLE BUSINESS ALLIANCE (<http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>) ou deverá ser apresentado o certificado da OHSAS 18001 válido;

2.1.32. Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante anexado à proposta e pelo devido *part number* de cada peça/item. Destacar marca e modelo do equipamento na proposta.

2.2. GRUPO 2 – DESKTOP/WORKSTATION COM GPU DEDICADA E DOIS MONITORES

ITEM 6 – O(a) *desktop/workstation* a ser adquirido(a) deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.2.1. Processador Intel Core i7-11700 com frequência interna turbo de 4,50 GHz, 8 (oito) núcleos (*cores*) físicos, 16 (dezesesseis) *threads* e 16 MB de *cache*. Serão aceitos também processadores AMD, desde que pertençam à linha voltada a *desktops/workstations* e tenham características, recursos, desempenho e eficiência energética similares ou superiores ao IntelCore i7-11700;

2.2.1.1. No quesito desempenho, será considerada a pontuação atingida pelo processador no CPU Benchmark da PassMark Software (<https://www.cpubenchmark.net/>), que deverá ser igual ou superior à do processador de referência mencionado no item



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

anterior;

- 2.2.1.2. O processador deverá operar dentro das especificações originais de seu fabricante;
- 2.2.2. Unidade de processamento gráfico (GPU) dedicada AMD Radeon RX 640, com 4 GB de VRAM GDDR5. Serão aceitos também processadores gráficos NVIDIA, desde que pertençam à linha voltada a *desktops* e tenham características, recursos, desempenho e eficiência energética similares ou superiores à Radeon RX 640;
- 2.2.2.1. No quesito desempenho, será considerada a pontuação atingida pela unidade de processamento gráfico no GPU Benchmark da PassMark Software (<https://www.videocardbenchmark.net/>);
- 2.2.3. A placa-mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 2.2.3.1. Tecnologia de segurança TPM (*Trusted Platform Module*) para *hardware*, versão 2.0, integrada à placa-mãe, acompanhado de *software* para sua implementação e gerenciamento;
- 2.2.4. Possuir instalados pelo menos 16 (dezesesseis) GB de memória RAM do tipo DDR4-3200 ou superior. Expansibilidade de memória a, pelo menos, 128 (cento e vinte e oito) GB em, no mínimo, 4 (quatro) *slots* DIMM;
- 2.2.5. BIOS desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. O BIOS deverá possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.2.5.1. A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo, assim, a sua integridade;
- 2.2.5.2. A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a sua recuperação. Deverá possuir mecanismo de *hardware* e/ou *software* ou mesmo ambos em conjunto, que executem auto reparo da BIOS e *firmware* quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.
- 2.2.6. Interfaces:
- 2.2.6.1. Controladora de rede integrada à placa principal, com velocidade de 10/100/1000, com conector padrão RJ-45;
- 2.2.6.2. Controladora de comunicação sem fio integrada à placa principal, padrões 802.11ax e Bluetooth 5.1 ou superior;
- 2.2.6.3. Controladora de som com alto-falantes estéreos, com entrada para microfone e saída para fone de ouvido ambos integrados e localizados na parte frontal do chassi, sendo aceita interface padrão combo;
- 2.2.6.4. Mínimo de 8 (oito) interfaces padrão USB, sendo pelo menos 6 (seis) USB 3.2 ou superior. Dentre elas, pelo menos uma deverá ser padrão USB-C. preferencialmente na parte frontal do gabinete;
- 2.2.6.5. Pelo menos duas interfaces digitais no padrão HDMI e/ou DisplayPort, não sendo consideradas as portas da GPU dedicada;
- 2.2.7. A unidade de armazenamento de dados principal deverá ser uma unidade de estado sólido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- (SSD) com capacidade mínima de 256 GB. Deverá haver, ainda, uma unidade de armazenamento secundária convencional (HD) com capacidade mínima de 1 TB;
- 2.2.7.1. O SSD deverá utilizar interface PCIe NVMe com conector do tipo M.2;
- 2.2.7.2. Deverá possuir tecnologia SMART (*Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology*);
- 2.2.8. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60 Hz, com ajuste automático. Deverá possuir potência suficiente para suportar o equipamento em sua configuração máxima, além de eficiência energética de, no mínimo, 91%. A fonte deverá possuir a certificação 80 Plus Platinum, devendo ser comprovado por meio do endereço <https://www.cleareresult.com/80plus/>. Acompanhar cabo de alimentação de com tomada de três pinos compatível com o padrão NBR-14136;
- 2.2.9. O chassi deverá ser nas variações de cores preta ou cinza escuro (grafite);
- 2.2.9.1. Deverá possuir *slot* de segurança, próprio para a fixação e travamento de cabo de segurança de aço;
- 2.2.9.2. Deverá possuir base antiderrapante;
- 2.2.10. Acompanhar sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 Bits), no idioma Português Brasileiro, instalado em fábrica e devidamente licenciado;
- 2.2.10.1. Será aceita licença referente ao Microsoft Windows 11 Pro, desde que haja a possibilidade de *downgrade* para o Microsoft Windows 10 Pro.
- 2.2.11. Acompanhar a licença perpétua da versão mais atual do pacote Microsoft Office Home & Business, no idioma Português Brasileiro, na modalidade ESD – *Eletronic Software Distribution*, registrado em nome do CRM-SC, com ativação por meio de e-mail;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.2.12. O modelo do equipamento ofertado deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados (HCL – *Hardware Compatibility List*) disponível em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>. Também serão aceitos certificados de compatibilidade do equipamento obtidos junto à Microsoft;

2.2.13. Possuir compatibilidade com, no mínimo, uma distribuição Linux, devendo ser apresentando o documento comprobatório junto da proposta comercial. Poderá ser apresentado página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída para verificação.

ITENS 7 e 8 – O *mouse* e teclado a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.2.14. *Mouse* óptico e teclado no padrão ABNT2 com todos os caracteres da Língua Portuguesa, ambos com interface USB, do mesmo fabricante do *desktop*. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

ITEM 9 – Os monitores a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.2.15. Ser do mesmo fabricante do *desktop/workstation* ofertado ou produzido em regime ODM (*Original Design Manufacturer*), isto é, projeto exclusivo de *design*, qualidade e garantia do fabricante do *desktop/workstation*, acompanhando as cores predominantes do gabinete do computador;

2.2.16. Tela LED Full HD (1920 x 1080 @ 60 Hz), 100% plana, com tamanho mínimo de 21,5”;

2.2.16.1. Proporção de 16:10 ou 16:9;

2.2.16.2. Brilho mínimo de 250 cd/m²;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.2.16.3. Relação de contraste mínima de 1.000:1;
- 2.2.16.4. Suporte a, no mínimo, 16,7 milhões de cores;
- 2.2.16.5. Tempo de resposta máximo de 8 ms;
- 2.2.16.6. Distância máxima entre pixels de 0,250 mm;
- 2.2.16.7. Conectores de entrada:
 - 2.2.16.7.9. 2 (duas) entradas digitais compatíveis com as interfaces controladoras de vídeo do *desktop* ofertado – os cabos de interligação deverão ser entregues junto com a solução;
 - 2.2.16.7.10. 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior;
- 2.2.17. Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e horizontal;
- 2.2.18. Possibilidade de regulagem de altura, rotação e inclinação, original de fábrica, não sendo aceitas adaptações visando atender a esta exigência;
- 2.2.19. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60 Hz, com ajuste automático. Acompanhar cabo de alimentação de com tomada de dois ou três pinos compatível com o padrão NBR-14136;
- 2.2.20. Todos os itens que compõem o GRUPO 2 deverão ser totalmente integrados de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens visando à supressão de itens/opcionais. Eventualmente, caso seja necessária a inclusão de itens visando atender aos requisitos mínimos exigidos, deverá ser apresentado catálogo oficial do fabricante, com o devido *part number* de cada item, que comprove que todas as partes e peças são homologadas e cobertas pela garantia do fabricante;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.2.21. Os itens 6 – *Desktop/Workstation* e 9 – Monitor deverão possuir certificação EPA Energy Star, comprovando que os equipamentos estão em conformidade com as exigências para melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem dos equipamentos no endereço <https://www.energystar.gov>;

2.2.22. Os itens 6 – *Desktop/Workstation* e 9 – Monitor deverão possuir certificação EPEAT – *Electronic Product Environmental Assessment Tool*, comprovando que os equipamentos estão em conformidade com critérios ambientais referentes a *design*, produção, consumo de energia e reciclagem;

2.2.23. Os itens 6 – *Desktop/Workstation* e 9 – Monitor deverão possuir certificação ou comprovante de conformidade atestando que não contêm substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PDBEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS – *Restriction of Certain Hazardous Substances*;

2.2.24. O item 6 – *Desktop/Workstation* deverá possuir certificação ou comprovante de conformidade à norma ISO 9296 (*Acoustics – Declared Noise Emission Values of Computer and Business Equipment*);

2.2.25. Todas as certificações mencionadas nos itens 2.2.21, 2.2.22, 2.2.23 e 2.2.24 poderão ser substituídas por comprovações de aderência a NBR's (Normas Brasileiras) equivalentes.

A garantia dos equipamentos, periféricos e acessórios deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.2.26. Garantia total de 60 (sessenta) meses, diretamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 5 dias por semana e com atendimento *on-site* e presença física de um técnico em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a identificação do problema, por meio de sua rede autorizada no Brasil. A garantia deverá estar em nome da contratante, não sendo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. No ato da entrega do objeto, deverá ser fornecido documento que comprove a contratação da garantia junto ao fabricante. Durante o prazo de garantia, será substituída sem ônus para o CRM-SC, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de *driver*, suporte técnico e verificação do status da garantia (informar o site na proposta). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros destes nos quais constem a descrição do problema e a data da ocorrência (informar número);

2.2.26.1. No caso de bens consumíveis, como baterias, a garantia total deverá ser de, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses;

2.2.26.2. O atendimento *on-site* deverá ser realizado em qualquer endereço dentro do território nacional.

A licitante deverá, ainda, atender às seguintes exigências:

2.2.27. Dispor de central de ligações para dúvidas técnicas quanto à instalação e configuração do equipamento (informar número na proposta);

2.2.28. Apresentar declaração do fabricante ou auto declaração da contratada informando que todos os equipamentos ofertados são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

2.2.29. Apresentar certificados que comprovem:

2.2.29.1. Que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Distributed Management Task Force), instituição que cria padrões de gerenciamento abertos para



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

as diversas áreas de Tecnologia da Informação, tais como computação em nuvem, virtualização, servidores e armazenamento de dados. O fabricante deverá ser membro na categoria “*Leadership*”. O certificado será conferido via acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

2.2.29.2. Que o fabricante está registrado na categoria “*Promoters*” na “*Membership List*” do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo *website* www.uefi.org/members, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

2.2.29.2.1. Caso o fabricante não se enquadre na categoria exigida, será aceita, como alternativa, carta do fabricante do BIOS, direcionada a este instrumento convocatório, declarando que o fabricante tem livre acesso para desenvolvimento e atualização do código do BIOS, e que se responsabiliza pela atualização dos firmwares/BIOS dos equipamentos pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, ainda que o fabricante não esteja mais fornecendo o produto no mercado. A carta deverá ser enviada em Português do Brasil, ou com tradução juramentada, contendo procuração do responsável no fabricante do BIOS e dados de contato para acionar atualização do BIOS pelo período informado.

2.2.29.3. Que o fabricante é membro da RESPONSIBLE BUSINESS ALLIANCE ou possui certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deverá estar relacionado no site da RESPONSIBLE BUSINESS ALLIANCE (<http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>) ou deverá ser apresentado o certificado da OHSAS 18001 válido;

2.2.30. Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante anexado à proposta e pelo devido *part number* de cada peça/item. Destacar marca



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

e modelo do equipamento na proposta.

2.3. ITEM 10 – *NOTEBOOK*

O *notebook* a ser adquirido deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.3.1. Processador Intel Core i5-1135G7 com frequência interna de turbo de 4,20 GHz, 4 (quatro) núcleos (*cores*) físicos, 8 (oito) *threads* e 8 MB de *cache*. Serão aceitos também processadores AMD, desde que pertençam à linha voltada a notebooks e tenham características, recursos, desempenho e eficiência energética similares ou superiores ao Intel Core i5-1135G7;

2.3.1.1. No quesito desempenho, será considerada a pontuação atingida pelo processador no CPU Benchmark da PassMark Software (<https://www.cpubenchmark.net/>), que deverá ser igual ou superior à do processador de referência mencionado no item anterior;

2.3.1.2. O processador deverá operar dentro das especificações originais de seu fabricante;

2.3.1.3. A unidade de processamento gráfico (GPU) deverá ser integrada ao processador;

2.3.2. A placa-mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

2.3.2.1. Tecnologia de segurança TPM (*Trusted Platform Module*) para *hardware*, versão 2.0, integrada à placa-mãe, acompanhado de *software* para sua implementação e gerenciamento;

2.3.3. Possuir instalados pelo menos 8 (oito) GB de memória RAM, em um único módulo de memória, do tipo DDR4-3200 ou superior. Expansibilidade de memória a, pelo menos, 32 (trinta e dois) GB;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.3.4. BIOS desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. O BIOS deverá possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;

2.3.4.1. A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo, assim, a sua integridade;

2.3.4.2. A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-193, permitindo a sua recuperação. Deverá possuir mecanismo de *hardware* e/ou *software* ou mesmo ambos em conjunto, que executem auto reparo da BIOS e *firmware* quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.

2.3.5. Interfaces:

2.3.5.1. Controladora de rede integrada à placa principal, com velocidade de 10/100/1000, com conector padrão RJ-45;

2.3.5.2. Controladora de comunicação sem fio integrada à placa principal, padrões 802.11ax e Bluetooth 5.1 ou superior;

2.3.5.3. Dispositivo apontador tipo “*touchpad*” integrado ao chassi, com dois botões;

2.3.5.4. Controladora de som com alto-falantes estéreos, com entrada para microfone e saída para fone de ouvido, ambos integrados e localizados na parte frontal ou lateral do chassi;

2.3.5.5. Câmera de vídeo (*webcam*) integrada ao chassi, com resolução compatível com o



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

padrão HD 720p ou superior;

- 2.3.5.6. Mínimo de 4 (quatro) interfaces padrão USB, sendo pelo menos 2 (duas) USB 3.2 ou superior;
 - 2.3.5.7. Teclado padrão ABNT2 com todos os caracteres da Língua Portuguesa. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
 - 2.3.5.8. Possuir botões controladores de som (aumentar, diminuir e mudo para alto-falante), sendo aceita a utilização de tecla de função (Fn);
 - 2.3.5.9. Pelo menos uma interface digital no padrão HDMI 1.4 ou superior;
- 2.3.6. O armazenamento de dados deverá ser feito em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 256 GB;
- 2.3.6.1. O SSD deverá utilizar interface PCIe NVMe com conector do tipo M.2;
 - 2.3.6.2. Deverá possuir tecnologia SMART (*Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology*);
- 2.3.7. Tela LED Full HD (1920 x 1080 @ 60 Hz) com tamanho mínimo de 14” e máximo de 15,6”;
- 2.3.7.1. Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento;
- 2.3.8. Bateria principal de íon de lítio de, no mínimo, 45 Wh, do mesmo fabricante do equipamento;
- 2.3.9. Fonte externa de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60 Hz, com ajuste automático. Acompanhar cabo de alimentação de
-



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

com tomada de dois ou três pinos compatível com o padrão NBR-14136;

2.3.10. O chassi deverá ser nas variações de cores prata, preta ou cinza escuro (grafite);

2.3.10.1. Deverá possuir slot de segurança, próprio para a fixação e travamento de cabo de segurança de aço;

2.3.10.2. Deverá possuir base antiderrapante;

2.3.11. Acompanhar sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (64 Bits), no idioma Português Brasileiro, instalado em fábrica e devidamente licenciado;

2.3.11.1. Será aceita licença referente ao Microsoft Windows 11 Pro, desde que haja a possibilidade de *downgrade* para o Microsoft Windows 10 Pro.

2.3.12. Acompanhar a licença perpétua da versão mais atual do pacote Microsoft Office Home & Business, no idioma Português Brasileiro, na modalidade ESD – *Eletronic Software Distribution*, registrado em nome do CRM-SC, com ativação por meio de e-mail;

2.3.13. O modelo do equipamento ofertado deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados (HCL – *Hardware Compatibility List*) disponível em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>. Também serão aceitos certificados de compatibilidade do equipamento obtidos junto à Microsoft;

2.3.14. Possuir compatibilidade com, no mínimo, uma distribuição Linux, devendo ser apresentando o documento comprobatório junto da proposta comercial. Poderá ser apresentado página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída para verificação.

2.3.15. O equipamento deverá ser totalmente integrado de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens visando à supressão de itens/opcionais. Eventualmente, caso seja necessária a inclusão de itens visando atender aos requisitos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

mínimos exigidos, deverá ser apresentado catálogo oficial do fabricante, com o devido *part number* de cada item, que comprove que todas as partes e peças são homologadas e cobertas pela garantia do fabricante;

2.3.16. Possuir certificação EPA Energy Star, comprovando que o equipamento está em conformidade com as exigências para melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem dos equipamentos no endereço <https://www.energystar.gov>;

2.3.17. Possuir certificação EPEAT – *Electronic Product Environmental Assessment Tool*, comprovando que o equipamento está em conformidade com critérios ambientais referentes a *design*, produção, consumo de energia e reciclagem;

2.3.18. Possuir certificação ou comprovante de conformidade atestando que não contém substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PDBEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS – *Restriction of Certain Hazardous Substances*;

2.3.19. Possuir certificação ou comprovante de conformidade à norma ISO 9296 (*Acoustics – Declared Noise Emission Values of Computer and Business Equipment*);

2.3.20. Todas as certificações mencionadas nos itens 2.3.16, 2.3.17, 2.3.18 e 2.3.19 poderão ser substituídas por comprovações de aderência a NBR's (Normas Brasileiras) equivalentes.

A garantia do equipamento deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

2.2.31. Garantia total de 60 (sessenta) meses, diretamente pelo fabricante do equipamento, com cobertura de 10 horas por dia, 5 dias por semana e com atendimento *on-site* e presença física de um técnico em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a identificação do problema, por meio de sua rede autorizada no Brasil. A garantia deverá estar em nome da contratante, não sendo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. No ato da entrega do objeto, deverá ser fornecido documento que comprove a contratação da garantia junto ao fabricante. Durante o prazo de garantia, será substituída sem ônus para o CRM-SC, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de *driver*, suporte técnico e verificação do status da garantia (informar o site na proposta). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros destes nos quais constem a descrição do problema e a data da ocorrência (informar número);

2.3.20.1. No caso de bens consumíveis, como baterias, a garantia total deverá ser de, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses;

2.3.20.2. O atendimento *on-site* deverá ser realizado em qualquer endereço dentro do território nacional.

A licitante deverá, ainda, atender às seguintes exigências:

2.3.21. Dispor de central de ligações gratuitas (0800) para dúvidas técnicas quanto à instalação e configuração do equipamento (informar número na proposta);

2.3.22. Apresentar declaração do fabricante ou auto declaração da contratada informando que todos os equipamentos ofertados são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

2.3.23. Apresentar certificados que comprovem:

2.3.23.1. Que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Distributed Management Task Force), instituição que cria padrões de gerenciamento abertos para as diversas áreas de Tecnologia da Informação, tais como computação em nuvem, virtualização, servidores e armazenamento de dados. O fabricante deverá ser membro na categoria “*Leadership*”. O certificado será conferido via acesso à página



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

<http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

2.3.23.2. Que o fabricante está registrado na categoria “Promoters” na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo *website* www.uefi.org/members, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

2.3.23.2.1. Caso o fabricante não se enquadre na categoria exigida, será aceita, como alternativa, carta do fabricante do BIOS, direcionada a este instrumento convocatório, declarando que o fabricante tem livre acesso para desenvolvimento e atualização do código do BIOS, e que se responsabiliza pela atualização dos firmwares/BIOS dos equipamentos pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, ainda que o fabricante não esteja mais fornecendo o produto no mercado. A carta deverá ser enviada em Português do Brasil, ou com tradução juramentada, contendo procuração do responsável no fabricante do BIOS e dados de contato para acionar atualização do BIOS pelo período informado.

2.3.23.3. Que o fabricante é membro da RESPONSIBLE BUSINESS ALLIANCE ou possui certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deverá estar relacionado no site da RESPONSIBLE BUSINESS ALLIANCE (<http://www.responsiblebusiness.org/about/members/>) ou deverá ser apresentado o certificado da OHSAS 18001 válido;

2.3.24. Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante anexado à proposta e pelo devido *part number* de cada peça/item. Destacar marca e modelo do equipamento na proposta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A aquisição de *notebooks* com monitores auxiliares visa a modernização da sede do CRM-SC e suas delegacias regionais, que hoje contam com computadores com tempo de uso superior a 7 anos, apresentando alto risco de falhas de *hardware*, eficiência energética baixa e problemas de performance. Além disso, os equipamentos em operação ainda fazem uso do sistema operacional Windows 7, que já não possui mais suporte da Microsoft, o que representa um maior risco sob a óptica da Segurança da Informação.

3.1.1. Optou-se pela compra do *notebook* juntamente com o monitor, os periféricos (teclado e *mouse*) e o acessório (suporte) com o objetivo de padronização de equipamentos, segurança quanto à sua interoperabilidade e garantia *on-site* dentro de um mesmo padrão de atendimento e suporte.

3.1.2. Quando utilizado dentro do CRM-SC, o *mouse* e o teclado serão conectados ao *notebook* que, por sua vez, será acondicionado no suporte, permitindo um maior conforto para o usuário durante a execução de suas tarefas, além de garantir melhor ventilação do equipamento, uma vez que ficará suspenso. Também, será conectado à tela adicional, permitindo uma melhor visualização das informações a serem analisadas, o que eleva a produtividade e diminui a incidência de erros na produção dos documentos.

3.1.3. Quando houver necessidade de trabalho remoto, o funcionário poderá desconectar o *notebook* da sua estação de trabalho e transportá-lo para executar suas tarefas.

3.2. A aquisição do *desktop* com GPU dedicada e dois monitores visa suprir a necessidade do Setor de Comunicação por um equipamento adequado para a criação e edição de imagens e vídeos, que são usados nas ações e divulgações do CRM-SC (cursos, palestras, recomendações etc.).

3.3. O agrupamento de alguns itens do presente processo faz-se necessário para evitar que incorramos no seguinte risco, apontado pelo Tribunal de Contas de União na página



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>, acesso em 03/11/2020 às 15:23.

“Usar o método de parcelamento do objeto inadequado, levando a não integração das partes da solução, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação ou a necessidade de realizar nova contratação para integração das partes da solução.”

3.3.1. No caso dos *notebooks*, *desktops* e seus periféricos/acessórios, caso não haja apresentação de proposta ou caso haja problema no fornecimento de algum dos itens, a realização dos projetos ficará prejudicada. Em ambas as hipóteses, haveria atraso, em maior ou menor grau, na implantação dos projetos. No caso de atraso na implantação dos itens que compõem o grupo 1, haveria impacto direto nos planos de modernização de equipamentos e de interiorização do CRM-SC, que visa permitir aos médicos e à população de cada região acesso aos serviços desta instituição sem se deslocar até Florianópolis.

3.3.2. No caso dos itens que compõem o grupo 2, o impacto seria nas ações do Setor de Comunicação, impedindo a criação de conteúdo audiovisual com o objetivo de dar publicidade e visibilidade às atividades realizadas pelo CRM-SC.

3.3.3. Sendo assim, a fim de mitigar tais riscos, optou-se pelo agrupamento dos itens que formam os grupos 1 e 2.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Todos os itens deste processo licitatório são encontrados no mercado, suas especificações técnicas estão totalmente descritas por este Termo de Referência. Existem padrões de desempenho e qualidade objetivos igualmente descritos nas especificações técnicas permitindo a decisão de aquisição do bem por base no menor preço. Desta forma, são considerados como bens comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

5.1. Para o fornecimento dos itens registrados em Ata, deverão ser emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas;

5.2. O CRM-SC, a seu exclusivo critério, solicitará os equipamentos que necessitar, ao detentor do registro, mediante emissão de Ordem de Fornecimento respectiva;

5.3. A Ordem de Fornecimento conterá no mínimo:

5.3.1. Dotação orçamentária;

5.3.2. Número do pregão eletrônico;

5.3.3. Número da Ata de Registro de Preços;

5.3.4. Razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da contratada;

5.3.5. Descrição do objeto conforme edital;

5.3.6. A vinculação da ordem de serviço com o edital e seus anexos;

5.3.7. O prazo de entrega dos materiais;

5.3.8. A indicação do local e período para entrega;

5.3.9. A indicação do responsável pelo recebimento dos produtos com seu e-mail e/ou número de telefone;

5.4. O fiscal da contratação, ou seu substituto, enviará a Ordem de Fornecimento por e-mail à



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CONTRATADA;

5.5. A CONTRATADA deverá responder a esse e-mail, de imediato, quando o receber com as seguintes informações:

5.5.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Compra;

5.6. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço:

Na Sede do CRM-SC em Florianópolis: **Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, km 04 – Florianópolis, SC, Brasil – CEP 88.032-005**, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 17h. Telefone: (48) 3952-5014 / E-mail: patrimonio02@crmsc.org.br.

5.7. Caso não seja possível entregar no prazo supracitado, o CRM-SC deve ser notificado em até 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.8. O prazo de entrega dos equipamentos poderá ser modificado, com a devida justificativa formal da CONTRATADA, mediante análise e aceite pelo CRM-SC;

5.9. A entrega dos itens deve ser agendada com o responsável pelo recebimento;

5.10. Os bens serão recebidos provisoriamente mediante termo de recebimento provisório – TRP (adendo I), em perfeitas condições de uso e arquivamento, em embalagem original de fábrica, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DIFINITIVO

5.11.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega dos produtos, da seguinte forma:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.11.1.1. A contratante realizará **inspeção minuciosa** de todos os equipamentos, produtos e serviços executados, por meio do fiscal designado, acompanhados dos profissionais encarregados pela entrega do produto, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos;
- 5.11.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto ou serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 5.11.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 5.11.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos produtos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, quando cabível, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários e encaminhá-lo ao Gestor da contratação;
- 5.11.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;
- 5.11.4. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da contratação deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

5.11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará os itens do termo de referência pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4.2. Emitir Termo de Recebimento definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura para pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.11.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.11.5. Os equipamentos, produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; equipamentos e/ou produtos que não estejam em bom estado de conservação; que apresentem defeitos de fabricação e/ou que caracterizarem defeito por transporte, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no mesmo endereço de entrega no **prazo fixado pelo fiscal do contrato**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.12. Os equipamentos deverão conter na sua embalagem: a marca, procedência e o prazo de validade;

5.13. Não serão aceitos equipamentos:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

5.13.1. Que não possuam suas embalagens originais;

5.13.2. Que na sua embalagem apresentem qualquer distorção, violação ou abertura imprópria que possa ocasionar prejuízo ao material ali contido;

5.13.3. Que não possuam identificação clara do fabricante;

5.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso não seja possível entregar nesse prazo, o CRM-SC deve ser notificado em até 48 horas;

5.15. Os bens serão recebidos definitivamente -TRD (**adendo II**) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do CRM-SC (carrinhos de transporte, luvas, palet's etc.), conforme o caso;
- 6.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, **no prazo mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.9. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada;

6.1.10. Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

6.1.11. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

6.1.12. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- 7.6.** Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do CRM-SC;
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de agente especialmente designado;
- 7.8.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CRM-SC ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

10.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor do setor de Tecnologia da Informação, **Roberto Yukio Uemura Junior**;

10.1.3. A supervisão, orientação e fiscalização do fornecimento do objeto do presente contrato estarão a cargo de servidor do setor de Tecnologia da Informação, **Jaber Knabben**;

10.2. O CRM-SC fiscalizará permanentemente a qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à contratada. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela, sem ônus para o CRM-SC e nos prazos estabelecidos;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. PAGAMENTO

11.1. O Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CRM/SC efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento definitivo e aceite do material, devidamente atestado pelo ao Gestor da contratação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo e aceite do material, devidamente atestado pelo ao Gestor da contratação, respeitado o procedimento dos itens 5 ou 6, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2.** Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e com o devido ateste pelos funcionários competentes;
- 11.3.** É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço ou cumprimento das exigências contratuais;
- 11.4.** Considera-se ocorrido o recebimento ou a execução do objeto com a emissão do termo de recebimento definitivo, atestado pelo fiscal do contrato;
- 11.5.** A contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue;
- 11.6.** A nota fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, em formato xml e pdf;
- 11.7.** A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;
- 11.8.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por ordem bancária;
- 11.9. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:**
- 11.9.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11.6.2. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CRM-SC, CNPJ nº 79.831.566.0001-15, conter em seu corpo descrição detalhada do objeto, com as CND's atualizadas em anexo para comprovações dos pagamentos conforme legislação fiscal;

11.6.3. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: **(i)** existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em quê, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; **(ii)** identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; **(iii)** confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente;

11.6.4. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPOG nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual;

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11.11.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária);

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo que:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6/100)/365$$

11.13. Ao CRM-SC reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste termo de referência/contrato, com o recebimento definitivo e aceite do material, devidamente atestado pelo ao Gestor da contratação;

11.14. A emissão da nota fiscal/Fatura de pagamento deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e produtos.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

12.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, vedada a sua prorrogação;

12.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos equipamentos pelo CRM-SC, observados os limites de prazo de entrega fixados nesto Termo de Referência, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

13. DO REAJUSTE

13.1. Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, dado o fato de serem aquisições em sistema de SRP, feitos de acordo com a demanda dos equipamentos. O prazo de validade da ata de registro de preços será de acordo com Decreto nº 7892/13, Art. 12.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto, dado o fato de serem aquisições de equipamentos em sistema de registro de preço (SRP), em compra de acordo com demanda do CRM-SC. No caso da não execução do objeto serão aplicadas as sanções administrativas determinadas neste Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, está descrita nas especificações técnicas, neste Termo de Referência, de cada item em específico, ou pelo prazo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

15.2.1. No caso dos equipamentos para os quais foi solicitada garantia de 5 anos, esse prazo foi estabelecido considerando o tempo médio de vida útil desses bens, o que equivale a dizer que, durante todo o período em que ele estiver em operação, o CRM-SC não terá o ônus dos custos de manutenção corretiva.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito nos prazos que forem observados nas especificações de garantia de cada item, visto que há variação de acordo com o tipo de equipamento, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

15.6.1. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

15.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

15.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não manter a proposta;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a contratante;

16.3.2. **Multa moratória de 3,2%** (três inteiros e dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.3.3. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

16.3.5. **Impedimento de licitar** e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.3.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto per - durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento no Programa de Conformidade do CRM-SC, na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência e na minuta do Contrato ou ata de registro de preços;
- 16.9.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.10.** As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia quando houver, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 16.11.** O prazo para pagamento das multas será de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC;
- 16.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 16.13.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013);
- 16.14.** As multas previstas nos **subitens 17.3.2 e 17.3.3**, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. Com base no levantamento, fica estabelecido o valor estimado total dos itens em **R\$ 1.839.438,20** (Um milhão oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos);

17.2. Com objetivo de se extrair a proposta com menor preço, o valor estimado não representa o valor real final ou limite de valor. Os valores finais a serem contratados dependerão dos lances e conclusão do certame.

ITEM		DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO ESTIMADO
GRUPO 1	1	Notebook	R\$ 1.362.197,20
	2	Suporte	R\$ 13.777,87
	3	Mouse Óptico	R\$ 13.783,00
	4	Teclado	R\$ 17.697,40
	5	Monitor	R\$ 234.380,07
Valor Estimado do Grupo 1			R\$ 1.641.835,54
Preço Estimado +30%			R\$ 2.134.386,20
Preço Estimado -30%			R\$ 1.149.284,88
GRUPO 2	6	Desktop	R\$ 35.025,52
	7	Mouse Óptico	R\$ 414,75
	8	Teclado	R\$ 534,69
	9	Monitor	R\$ 12.882,30
Valor Estimado do Grupo 2			R\$ 48.857,26
Preço Estimado +30%			R\$ 63.514,44
Preço Estimado -30%			R\$ 34.200,09
10	Notebook		R\$ 148.745,40
Preço Estimado +30%			R\$ 193.369,02
Preço Estimado -30%			R\$ 104.121,78



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** Os recursos necessários à aquisição correrão a conta do item orçamentário **6.2.2.1.2.44.90.52.004 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** e **6.2.2.1.1.33.90.30.005 – MATERIAL DE INFORMÁTICA** do Orçamento do CRM-SC para o exercício de 2022.

19. CASOS OMISSOS

- 19.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

20. DO FORO

- 20.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.2.** Integram este Anexo I – Termo de Referência os seguintes adendos:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

21.2.1. Adendo I – Termo de Recebimento Provisório (TRP);

21.2.2. Adendo II – Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Evandro Carlos Ferreira de Lima
Supervisor do Setor de Compras e Contratos

Roberto Yukio Uemura Junior
Supervisor do Setor de Tecnologia da Informação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ADENDO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

			ENDEREÇO:
Nº do Processo	Contrato nº: xx/xxxx	Valor:	Rod. José Carlos Daux, nº 3890, SC 401, Km, Florianópolis/SC
Fornecedor:	CNPJ:		
Objeto:	Informar o objeto ou item do termo de referência		
Data da entrega:		Data do aceite:	

Nos termos do **item xx, subitem xxx do Termo de Referência** do processo em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.

O objeto foi entregue:

- no prazo
 fora do prazo (data ____/____/____)

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade, quantidade, cumprimento das especificações técnicas, dos critérios de aceitação do objeto, das obrigações da contratada e demais itens constantes no termo de referência.

Florianópolis, xx de xxxx de 202x.

Nome/Carimbo/
Assinatura do Responsável Técnico



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ADENDO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

			ENDEREÇO:
Nº do Processo SGED XXXX/XXXX	Contrato nº: xx/xxxx	Valor:	Rod. José Carlos Daux, nº 3890, SC
Fornecedor:		CNPJ:	401, Km, Florianópolis/SC
Objeto:	Informar o objeto ou item do termo de referência		

CONCLUSÃO DA ÁREA TÉCNICA: Discorrer sobre a execução do serviço, se a contratada cumpriu todas as obrigações, se houve algum contra tempo na execução contratual e se o equipamento está em pleno funcionamento.

Declaro para fins de **ACEITE DEFINITIVO**, que o objeto acima relacionado está em **CONFORMIDADE TÉCNICA** com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais, art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

Que a empresa mantém a habilitação fiscal, trabalhista e jurídica.

Sendo assim, está autorizado o pagamento pelo objeto entregue.

Colocando-me à disposição para esclarecimentos adicionais, subscrevo.

Florianópolis, XX de xxxxx de 202x.

Nome/Carimbo/
Assinatura do Responsável Técnico



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO II - MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÍNIMO	MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
GRUPO 1	1	Notebook	UN	75	140	
	2	Suporte	UN	75	140	
	3	Mouse Óptico	UN	75	140	
	4	Teclado	UN	75	140	
	5	Monitor	UN	75	140	
GRUPO 2	6	Desktop/Workstation	UN	1	4	
	7	Mouse Óptico	UN	1	4	
	8	Teclado	UN	1	4	
	9	Monitor	UN	2	8	
10	Notebook	UN	0	20		

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para aquisição do produto, objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou contrato no prazo determinado no Edital.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar a ATA:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone:	
E-mail:	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2022.

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CRM-SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande - Florianópolis-SC, com CNPJ n.º **79.831.566/0001-15**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Eduardo Porto Ribeiro, com CPF nº 001.597.059-08, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º/20...**, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, **anexo** do edital de **Pregão n.º/20...**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir **da assinatura do representante legal do CRM-SC**, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
e

5.6.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.8.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente (Ordem de Serviço/Compra etc.) no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.8.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.8.4** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);
- 5.9** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.10.1** Por razão de interesse público; ou
 - 5.10.2** A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19;
- 6.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013);
- 6.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13;

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Florianópolis, xx de xxxxx de 202x.

Assinatura do representante legal do CRM-SC

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)